

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Maio / 2021

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO LEGAL	2
2.	CARACTERIZAÇÃO DA OBRA.....	4
2.1.	DADOS GERAIS DA OBRA	4
2.2.	RESÍDUOS	4

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A gestão de RCD realiza-se de acordo com os princípios da auto-suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterados pelo Decreto-Lei 73/2011 de 17 de Junho.

De acordo com o Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março, a gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo.

Esta responsabilidade extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Neste sentido, nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD, que visa assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão dos RCD.

Para dar cumprimento ao Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março, a elaboração de projetos e a respetiva execução em obra devem privilegiar a adoção de metodologias e práticas que:

- a) Minimizem a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- b) Maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
--	---

- c) Favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

A execução do Plano de Prevenção e Gestão de RCD é da responsabilidade do adjudicatário, que deve assegurar:

- a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

O Plano de Prevenção e Gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O transporte de RCD é legislado pela Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, que estabelece sempre que se proceder ao transporte de resíduos, o produtor e o detentor devem garantir que os mesmos sejam transportados de acordo com as prescrições do diploma, bem como assegurar que o seu destinatário está autorizado a recebê-los.

Este transporte deve ser acompanhado com uma guia, cujo modelo é definido pela Portaria n.º 145/2017 de 26 de Abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

A identificação dos resíduos, faz-se segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), aprovada pela Portaria 209/2004, de 3 de Março (alterada pela Decisão 2014/955/UE de 18 de Dezembro).

	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
--	---

A decisão 2014/955/UE de 18 de Dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE e publica a Lista Europeia de Resíduos, LER, em vigor desde 1 de Julho de 2015.

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, define que como produtor, qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos.

Os produtores de RCD estão obrigados ao registo no Sistema Integrado da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

2.1. DADOS GERAIS DA OBRA

Esta empreitada, refere-se à montagem e posterior desmontagem da rede área de baixa tensão, para alimentação da infraestrutura elétrica em recintos de diversões, localizadas em várias locais, na cidade do Porto.

2.2. RESÍDUOS

Dada a natureza da empreitada em causa não é aplicável o PPGRCD.